

RESOLUÇÃO CRP-23 nº 001/2018

Dispõe sobre a isenção de multas e juros sobre débitos de 2017 e anteriores juntos ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução 002/2018 do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para que os profissionais e as empresas com débitos vencidos possam regularizar a situação junto ao CRP-23;

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar e extinguir os processos de execução fiscal propostos perante a Justiça Federal bem como do recebimento de créditos em dívida administrativa;

CONSIDERANDO o Artigo 51 do Decreto de Lei 79.822/77 e item 3.2 da Norma 3 da Resolução CFP 010/2007; e


CONSIDERANDO as deliberações constantes do item 8 da Ata da Assembleia Geral de 2017, realizada em 28 de agosto de 2017 e do item 7 da 74ª Reunião Plenária do CRP-23, realizada em 19 de março de 2018;


RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes condições de pagamento relativo aos débitos vencidos de 2017 e anteriores, considerando a data base do vencimento da anuidade 31 de março de cada ano, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado:

I - Para pagamentos à vista, conceder redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre os débitos vencidos de 2017 e anteriores; e

II - Para pagamentos parcelados sobre os débitos vencidos de 2017 e anteriores, delimitar o máximo de 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas (sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura de termo de parcelamento, acrescida dos valores constantes do art. 3º, §3º, abaixo,

 Quadra-104-Norte, Rua-NE-7, Lote-4,
Sala-Térrea,1
Plano-Diretor-Norte-1
CEP-77.006-026-1-Palmas-TO.1

 (63)-3215-76-221
(63)-3215-16-631

 www.crp23.org.br


Pedro Paulo Valadão Coelho
Conselheiro Presidente
CRP - 23/492
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região

seguida de 4 parcelas nos meses subsequentes), sem qualquer redução das multas e juros de mora, observado o limite constante do art. 3º, § 6º, abaixo (“**Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais**”).

Art. 2º - Os descontos oferecidos no artigo anterior não serão aplicados sobre custas processuais e honorários advocatícios, sendo que os honorários advocatícios terão percentual de 10% do valor a ser pago, nos casos dos débitos em fase de execução fiscal.

Art. 3º - O ingresso no Programa de Parcelamento e Descontos de Débitos Fiscais dar-se-á por opção escrita do interessado, que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, inciso II, caso não haja pagamento à vista.

§ 1º O parcelamento dos débitos será feito mediante assinatura do Termo de Confissão Irretratável e Reconhecimento do Valor da Dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.


§ 2º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico, considerando as informações fornecidas pelo interessado, gerará automaticamente os boletos, não podendo ser pagos após seu vencimento.


§ 3º No caso de parcelamento de débito no âmbito de execução fiscal, o devedor pagará custas judiciais e honorários advocatícios e a primeira parcela do parcelamento, o que importará na suspensão da execução fiscal.

§ 4º Os débitos em fase de execução poderão integrar o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, caso em que o CRP-23 deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo. Havendo bloqueio judicial, o CRP-23 só peticionará requerendo o desbloqueio com o pagamento total do débito parcelado.

§ 5º. Caso haja débitos administrativos e débitos já ajuizados do mesmo devedor, o parcelamento se dará de forma separada, devendo ter assinatura de dois termos diferentes, bem como os descontos previstos no Artigo 1º serão aplicados isoladamente em cada um dos parcelamentos.

§ 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

 Quadra-104-Norte, Rua-NE-7, Lote-4,
Sala-Térrea, 1
Plano-Diretor-Norte-1
CEP-77.006-026-1-Palmas-TO.1

 (63)-3215-76-221
(63)-3215-16-631

 www.crp23.org.br


Pedro Paulo Valadao Coelho
Conselheiro Presidente
CRP - 23/492
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

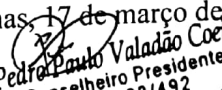
Art. 4º - A exclusão do interessado do Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais de acordo com o termo de parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, parcelado e ainda não pago, inclusive a dos descontos por ventura concedidos de multa e juros.


Art. 5º - Os parcelamentos vigentes que atenderem às condições previstas na presente Resolução poderão ser repactuados a pedido do devedor.


Art. 6º - Fica, desde já, autorizado ao procurador *ad judicium* outorgado por este Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, nos termos da procuração competente, realizar a autocomposição no âmbito das execuções fiscais em andamento, em estrito acordo com as disposições da presente Resolução.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e seus afeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2018.

Palmas, 17 de março de 2018.

Pedro Paulo Valadao Coelho
Conselheiro Presidente
CRP - 23/492
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região
Pedro Paulo Valadao Coelho
Conselheiro Presidente
CRP-23/492

 Quadra-104-Norte, Rua-NE-7, Lote-4,
Sala-Térrea, 1
Plano-Diretor-Norte-1
CEP-77.006-026-|Palmas-TO.1

 (63)-3215-76-221
(63)-3215-16-631

 www.crp23.org.br